



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 213 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021. - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ANEXO I - DECRETO Nº. 213 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021. - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 213 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração dos limites do perímetro urbano, da cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, e

CONSIDERANDO que é competência do Município, promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo, nos termos do art. 30, da Constituição Federal, combinadamente com o Inciso VIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os limites do Perímetro Urbano da Cidade de Bom Jesus da Lapa, para efeitos tributários e censitários, principalmente em decorrência da expansão demográfica e imobiliária;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, na consolidação da instalação de equipamentos urbanos, neles compreendidos os equipamentos públicos de rede de água, serviços de esgoto e coleta de águas pluviais, rede telefônica e de energia elétrica, pavimentação, etc;

DECRETA:

Art. 1º. - Os limites do perímetro urbano da Cidade de Bom Jesus da Lapa (BA), para efeitos tributários e censitários, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.531, de 10.11.1976, revisados pelo Decreto nº 391, de 24.05.2004, ficam assim estabelecidos:

“O ponto inicial e final desta área situa-se no vértice **P-0001**, localizado na margem direita da Lagoa Comprida, na localidade denominada São Carlos, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-13°12'53,448" S** e **-43°24'13,054" W**. Deste segue com azimute de 98°47'54" por uma distância de 1.418,69m até o vértice **P-0002**, de coordenadas **-13°13'00,217" S** e **-43°23'26,443" W**; deste segue com azimute de 122°57'18" por uma distância de 3.323,86m até o vértice **P-0003**, situado na margem direita da rodovia BA 160 (Bom Jesus da Lapa – Paratinga) de coordenadas **-13°13'58,465" S** e **-43°21'53,417" W**; deste segue com azimute de 25°29'49" por uma distância de 416,97m até o vértice **P-0004**, situado na margem direita da rodovia BA 160 (Bom Jesus da Lapa – Paratinga), de coordenadas **-13°13'46,180" S** e **-43°21'47,537" W**; deste segue com azimute de 87°35'34" por uma distância de 3.821,69m até o vértice **P-0005**, de coordenadas **-13°13'40,136" S** e **-43°19'40,749" W**; deste segue com azimute de 195°49'01" por uma distância de 8.918,46m até o vértice **P-0006**, situado ao lado da subestação da CHESF (inclusive esta), de coordenadas **-13°18'19,875" S** e **-43°20'59,604" W**; deste segue com azimute de 217°35'03" por uma distância de 449,23m até o vértice **P-0007**, situado na margem da BR 430, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



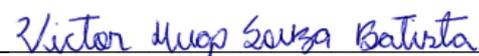
coordenadas **-13°18'31,518" S** e **-43°21'08,629" W**; deste segue com azimute de 126°13'58" por uma distância de 1.025,26m até o vértice **P-0008**, situado na margem da BR 430, de coordenadas **-13°18'51,058" S** e **-43°20'41,018" W**; deste segue com azimute de 240°14'55" por uma distância de 4.987,03m até o vértice **P-0009**, de coordenadas **-13°20'12,513" S** e **-43°23'04,343" W**; deste segue com azimute de 355°40'26" por uma distância de 4.690,72m até o vértice **P-0010**, de coordenadas **-13°17'40,387" S** e **-43°23'17,108" W**; deste segue com azimute de 247°01'17" por uma distância de 1.833,53m até o vértice **P-0011**, de coordenadas **-13°18'04,032" S** e **-43°24'13,039" W**; deste segue com azimute de 330°57'39" por uma distância de 1.375,04m até o vértice **P-0012**, de coordenadas **-13°17'25,052" S** e **-43°24'35,471" W**; deste segue com azimute de 13°41'58" por uma distância de 907,83m até o vértice **P-0013**, de coordenadas **-13°16'56,306" S** e **-43°24'28,515" W**; deste segue com azimute de 357°08'58" por uma distância de 1.206,49m até o vértice **P-0014**, de coordenadas **-13°16'17,108" S** e **-43°24'30,764" W**; deste segue com azimute de 297°47'33" por uma distância de 3.757,46m até o vértice **P-0015**, situado na margem da BR 349, de coordenadas **-13°15'20,779" S** e **-43°26'21,556" W**; deste com azimute de 31°11'39" por uma distância de 980,81m até o vértice **P-0016**, de coordenadas **-13°14'53,374" S** e **-43°26'04,855" W**; deste segue com azimute de 80°22'44" por uma distância de 1.483,87m até o vértice **P-0017**, de coordenadas **-13°14'45,004" S** e **-43°25'16,308" W**; deste segue com azimute de 93°41'45" por uma distância de 806,68m até o vértice **P-0018**, de coordenadas **-13°14'46,531" S** e **-43°24'49,557" W**; deste segue com azimute 17°54'47" por uma distância de 3.644,68m até o vértice **P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 45.048,30 m.

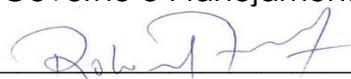
Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

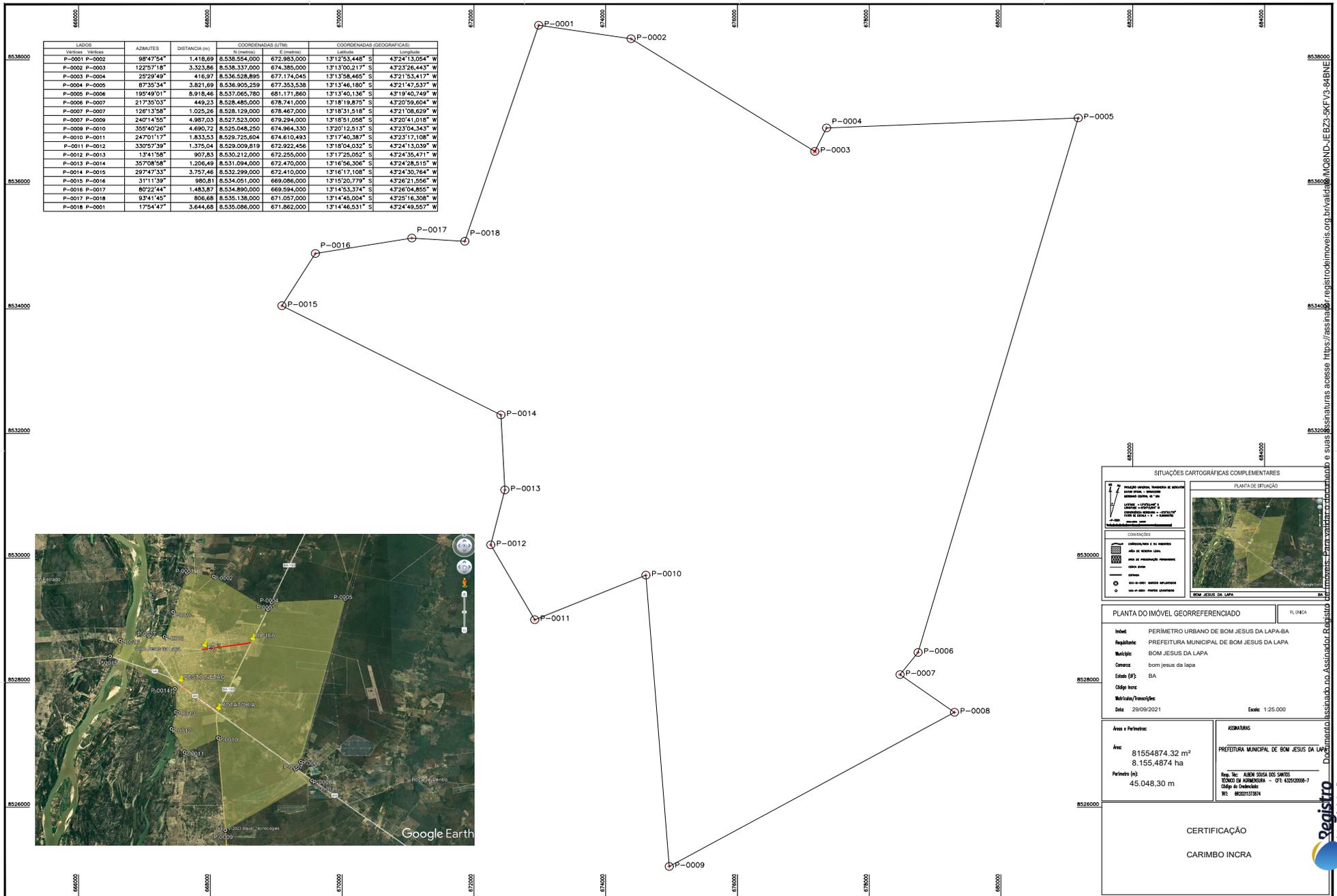
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de Novembro de 2021.


Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal


Victor Hugo Souza Batista
 Secretário Municipal de Administração,
 Governo e Planejamento.


Roberval Antônio Ramos Moreira
 Secretário Municipal de Finanças.





Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis - Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/#/C08ND-EBZ7-5K4F-V3-54BNE6>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MQ8ND-JEBZ3-5KfV3-84BNE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Albeni Sousa Dos Santos (CPF 632.512.055-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MQ8ND-JEBZ3-5KfV3-84BNE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 148/2021	Imprensa: NOVAIS & AZEVEDO MINERAÇÃO LTDA	Validade: 08/11/2024
CNPJ: 39.698.006/001 - 05	Publicação: 08/11/2021	Município: Bom Jesus da Lapa - Bahia
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPFAM nº 4.579, de 05 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 186-2021/ LO- SEMEIA, RESOLUÇÃO VE: Art. 1.º**, Comceder **Licença de Operação**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **NOVAIS & AZEVEDO MINERAÇÃO LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 39.698.006/0001 - 05, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 185, Sala 02, Bairro Centro, município de Paratinga - BA, para um empreendimento que visa a Extração Mineral, Substância Areia, no vale do Rio São Francisco, em uma área de 47,87 Ha, localizada na Fazenda Canabava, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, na Coordenada de Latitude do ponto de amarração: 12°41'19.56" S e 43°12'30.17" O, Datum SIRGAS2000, do **Processo do ANM nº 870.153/2021**. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Efetuar o recolhimento e destinação final adequada do lixo doméstico das faixas marginais do empreendimento ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico; **III** - Cumprir todas as ações propostas para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD, apresentando a SEMEIA relatório detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra e execução do PRAD; Freqüência: semestral; **IV** - Manter em condições adequadas de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de derivados de petróleo como combustíveis e óleos; **V** - Não fazer desmatamento (supressão de mata nativa) nas margens do rio sem a devida autorização ambiental do órgão competente; **VI** - Colocar boias de sinalização para orientação de navegantes; **VII** - Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com a especificidade de cada agente de risco, nos locais de trabalho, para todos os funcionários e pessoas envolvidas no processo produtivo; **VIII** - Fazer o transporte com cobertura de material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **IX** - Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **X** - Realizar a troca do óleo lubrificante das dragas e embarcações de apoio adotando as devidas precauções que impeçam seu derramamento ou vazamento no rio corrente e consequente poluição do local. Os referidos insumos devem ser transportados em tanques fechados; **XI** - armazenar óleos combustíveis e lubrificantes, destinado ao abastecimento das dragas e embarcações de apoio, em recipientes estanques e fechados, em local fora da APP, em área coberta, impermeabilizada (cimentada) com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separador de água e óleo, evitando assim a contaminação do solo, observando-se as disposições da Resolução CONAMA 357/05. A manutenção de veículos e máquinas deve ser realizado em local habilitado; **XII** - colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XIII** - Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n° 237/01, alterada pela Portaria SNPM n° 12/2002, NRM-02 (Lavra a Céu aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeiras), NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação), NRM-13 (Circulação e Transporte de Passos e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-15 (Instalações), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos), NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **XIV** - coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **XV** - fica proibida a lavra de areia a partir de cava submersa; **XVI** - Conservar os trechos de APP que não sofrem intervenção em decorrência da atividade pre-entida, obedecendo aos dispositivos estabelecidos nas Resoluções CONAMA 303/02 369/02 E NA Lei Federal nº 12651/2012 e adotar medidas visando a sua regeneração nos locais degradados por ação antropica mediante elaboração específico para tal fim; **XVII** - Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na íntegra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM - Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de novembro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Sec. Municipal de
Meio Ambiente

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 007/2021





Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 149/2021	Empresa: AUTO RECICLAR COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA.	Validade: 08/11/2023
Data da Licença: 08/11/2021	Publicação no D.O.M 08/11/2021	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
CNPJ: 42.905.847/0001-65	Endereço: Avenida Manoel Novais, n° 1.892 - Bom Jesus da Lapa- Bahia	
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - ALRS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual n° 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 24.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPARAM n° 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no **Processo n° 202-2021/ALRS-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º - Alteração, nos registros da Secretaria de Meio Ambiente –SEMEIA, a titularidade de Licença Simplificada, concedida através de Portaria n° 052/2021, em nome de Auto Lata Reciclagem, inscrita no CNPJ n° 02.375.531/0001-94, para Auto Reciclar Comércio de Sucatas LTDA, cadastrado no CNPJ sob n° 42.905.847/0001-65, com sede na Avenida Manoel Novais, Bom Jesus da Lapa- Bahia. Art. 2.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.**


 Lúcio Flávio Magalhães César
 Sec. Municipal de Meio Ambiente
 Secretário Municipal do Meio Ambiente
 Decreto n°007/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/88E8-04E2-A932-A703-9308> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88E8-04E2-A932-A703-9308



Hash do Documento

e5451c78ad39087472c60d0531c69432be0571588602cc7344639d11de870b53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/11/2021 17:45 UTC-03:00